



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 004/CMDCA/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIR/RO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Municipal nº 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA.

CONSIDERANDO: Lei Ordinária 1806/2024, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências” que modificar a Lei n.º 1164/2018.

CONSIDERANDO: A Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005 Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se na forma da lei.

Marcia Regina Lovo de Paula
Marcia Regina Lovo de Paula
Presidente do CMDCA

Publicado em 22/02/24
em ato público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudemir Gomes dos Santos
Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023*

Publicado em 22/02/24 / 22/03/24
em ato público na Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Adriana Maria Barbosa Silveira
Adriana Maria Barbosa Silveira
Diretora do Legislativo
Port. 004/CMAAP/2019

Alto Alegre dos Parecis-RO, 22 de fevereiro de 2024.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei nº 1.164, de 29 de novembro de 2018, Lei nº. 1270/GP, 19 de dezembro de 2019. Lei Ordinária nº 1.806 10 de janeiro de 2024, por prazo indeterminado, sem fins políticos, partidários e lucrativos.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é um órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das ações governamentais e não governamentais, e é regulado por este Regimento.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente – CMDCA tem sede própria com espaço para suas atividades situadas na Rua Dom Pedro I. nº 3650.

Art. 4º. As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente – CMDCA serão previstas na Lei Federal n.º 8.069/90, bem como dispostas no artigo 14 seção III da Lei Municipal n.º 220/05.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETENCIAS.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, zelando pela sua execução, competindo-lhe:

- I - Formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;
- II - Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programas, projetos e planos;
- III - Zelar pela execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, ao órgão competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e para o adolescente;

Publicado em 22/02/24 a 22/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto
Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da
Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudio Henrique dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 22 de fevereiro de 2024.

22/02/24 / 22/03/24
Barbosa Silveira
Legislativo
904/CMAAP/2019
Município de Alto Alegre dos Parecis



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- V - Propor, aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificações na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - Registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;
- VIII - Deliberar sobre assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas em Assembleia, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros;
- IX - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;
- X - Oferecer subsídio para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos atinentes aos interesses da infância e da adolescência;
- XI - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência, no Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- XII - Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando a sua aplicação;
- XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento;
- XIV - Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.
- XV - Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;
- XVI - Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XVII - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto em Lei Municipal.

Publicado em 22/02/24 a 22/03/24
em âmbito público da Prefeitura Municipal de Alto
Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da
Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis-RO.


Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Publicado em 22/02/24 a 22/03/24
em âmbito público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.


Ana Maria Barbosa Silveira
Diretora do Legislativo
Port. 004/2024

Alto Alegre dos Parecis-RO, 22 de fevereiro de 2024.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos e entidades governamentais do Município, e 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, com mais de 2 anos de registro e funcionamento.

Art. 7º Os representantes dos órgãos e entidades governamentais junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida recondução mediante novos processos de escolha.

I. A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

II. Fica assegurado ponto facultativo ao Conselheiro, nos dias de reuniões, em caso de ser funcionário público ou de iniciativa privada.

Art. 8º Os conselheiros serão representado pelos suplente com direito a voto, imediatamente nos casos de:

I. Destituição;

II. Renúncia;

III. Morte;

IV. Substituição Definitiva e Provisória.

Art. 9º O conselheiro será destituído mediante decisão do Conselho, após 03(três) faltas consecutivas ou 05(cinco) alternadas no período de 01(um) ano, ou for condenado por sentença penal ou contravenção penal de qualquer natureza. A substituição definitiva se dará quando o titular não puder comparecer na reunião.

Parágrafo único. Se o conselheiro não puder cumprir com as exigências da Lei e desde regimento, deverá enviar ofício de desistência com urgência ao CMDCA, nos casos de destituição, renúncia, morte ou substituição definitiva, a Diretoria do Conselho comunicará a entidade a que pertence o membro, para indicação de novo suplente, uma vez que o suplente já indicado passara a ser titular.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10º O CMDCA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente com a maioria simples de seus membros, sendo os trabalhos de cada reunião dirigida pelo seu presidente.

Parágrafo único. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente a qualquer tempo que julgar necessário.

Art. 11º As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria simples de voto.

Publicado de 22/02/24 a 22/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto
Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da
Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 22 de fevereiro de 2024.
Larissa Maria Barbosa Silveira
Diretora do Legislativo
Port. 004/CMAAP/2019

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



Parágrafo único. Fica deliberado que o conselheiro suplente, quando em substituição ao titular, terá direito a voto.

Art. 12º Os assuntos tratados e as suas deliberações serão registrados em ata, a qual será lida e apreciada na reunião seguinte.

Art. 13º A convocação para as reuniões do Plenário será feita pelo Presidente, através de circular direta ou edital, tendo o mesmo valor a ciência dada em ato anterior.

Art. 14º As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, quando necessário;
- III - Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e moções, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- IV - Discussão e votação da matéria em pauta;
- V - Leitura e aprovação da ata da sessão, quando possível;
- VI - Encerramento.

§1º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, devendo a matéria extra pauta entrar após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

§2º Terão direito a voto todos os membros titulares presentes à reunião ou seus suplentes na falta dos mesmos.

Art. 15º Poderão participar do Plenário, como convidados especiais com direito a voz e indicação, representantes de organismos públicos ou privados, internacionais, federais, estaduais e municipais, do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Art. 16º As atribuições do Conselho serão executadas mediante a apresentação de programas, projetos, ações, a requerimento de seus membros, de suas comissões e do conselho tutelar, o que será levado a apreciação do Conselho em reunião.

Art. 17º Compete ao presidente do CMDCA:

- I. Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Expedir resoluções;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias;
- III. Preparar, junto com o Secretário Executivo, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

Publicado de 22.02.24 a 22.03.24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto
Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da
Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis-RO

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 22 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- IV. Aprovar a pauta e a ordem do dia;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho, efetuando sua fiscalização;
- VI. Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Fixar o calendário das reuniões;
- VIII. Expedir resoluções e observar o seu cumprimento;
- IX. Designar relatores, quando for o caso, e despachar documentos;
- X. Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XI. Manter articulação permanente com os demais CMDCA no Estado e fora dele;
- XII. Apresentar ao órgão municipal incumbido da competência para tratar da infância e adolescência a previsão orçamentária para a manutenção do Conselho;
- XIII. Decidir a referendium do Plenário, dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- XIV. Praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- XV. Expedir ad referendium do Plenário registro provisório, de até noventa dias, cumprida as formalidades para inscrição, mesmo que esta ainda não seja aprovada pela Câmara Técnica responsável;
- XVI. Distribuir materiais às Câmaras Técnicas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os 08 titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou designando eventuais relatores substitutos;
- XVII. Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII. Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares;
- XIX. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- XX. Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Técnicas;
- XXI. Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

Publicado em 22/02/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 22 de fevereiro de 2024.

22/02/24
em ato público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
Diretora do Legislativo
Port. 004/CMAAP/2019
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



XXII. Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Técnica de Políticas Públicas de Orçamento e Fundo de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XXIII. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§1º O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário Executivo, nesta ordem;

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 18º Compete ao Secretário do CMDCA:

I- Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDCA;

II- Despachar documentação recebida e a ser expedida com a Presidência do CMDCA;

III- Organizar, com a aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;

IV- Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões dos Conselhos;

V- Preparar relatório anual do Conselho;

VI- Divulgar as resoluções do CMDCA;

VII- Divulgar aos conselheiros as publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VIII- Instruir os procedimentos administrativos relativos ao registro das organizações não governamentais e à inscrição dos programas das organizações governamentais e não governamentais, acompanhados de pareceres técnicos das Secretarias Municipais afins;

IX- Assessorar a Presidência nas articulações com a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito municipal; X- desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA.

XI- Participar das reuniões do Plenário e das demais instâncias do CMDCA.

Publicado de 22/02/24 a 22/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto
Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da
Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 22 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- XII- Elaborar as atas e os atos das reuniões do CMDCA, encaminhando para publicação após aprovação do Plenário.
- XIII- Observar as normas constantes deste regimento, demais atos normativos e decisões do CMDCA;
- XIV- Manter registro atualizado da frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Câmaras técnicas, dando ciência à Presidência de situações que requeiram algum encaminhamento;
- XV- Secretariar as reuniões do Plenário, das Câmaras técnicas e dos grupos de trabalho do CMDCA;
- XVI- Instruir os procedimentos administrativos relativos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- XVII- Acompanhar e manter atualizado o registro de doação de pessoa física e jurídica ao FMDCA;
- XVIII- Manter arquivo das atas, atos, resoluções, relatórios, livros, fichas e demais documentos do CMDCA;
- XIX- receber e encaminhar à Presidência os processos de registro e inscrições a serem deliberados pelo Plenário.
- Art. 19º** A diretoria será eleita pelos próprios Conselheiros e renovada a cada 02(dois) anos, podendo ser reconduzida por único e igual período.
- Art. 20º** Na vacância do cargo de presidente e vice- presidente será convocada no prazo máximo de 30(trinta) dias assembleia para escolha de presidente e vice-presidente.
- Art. 21º** Os cargos de membros da diretoria do Conselho, não poderão ser ocupados por suplentes.
- Art. 22º** As atribuições das comissões especiais e das comissões temáticas do CMDCA serão estabelecidas conforme o artigo 10 da lei Municipal 220/05 e resoluções 105 e 106/2005 do CONANDA.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Assembleias Gerais em todos os órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e adolescentes, de acordo com a Lei, com o objetivo de prestar contas e apresentar orçamento para o exercício seguinte.
- Art. 24º** O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tendo as seguintes atribuições:

Publicado de 22/02/24 a 22/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete

Alto Alegre dos Parecis-RO, 22 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



I – Convocar as instituições que formam o fórum para assembleia de acordo com o artigo 12 da Lei Municipal nº.220/05.

II – Presidir as assembleias do referido fórum.

Art. 25º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será regulamentado por Decreto Municipal, mediante resolução elaboradas pelo Conselho, que conterá Plano de Ação e Aplicação.

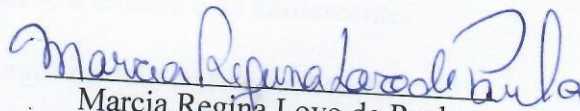
Art. 26º Este regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 27º Os casos omissos serão decididos em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas para este fim.

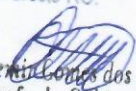
Art. 28º O presente REGIMENTO INTERNO somente poderá ser alterado em reunião, especialmente convocada para tal fim, presentes, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Este REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se a data e assinatura do PRESIDENTE.

Alto Alegre dos Parecis-RO, em 07 de fevereiro de 2024.


Marcia Regina Lovo de Paula
Presidente do CMDCA

Publicado de 22/02/24 a 22/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto
Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da
Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis-RO.


Claudemir Lopes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Publicado 22/02/24/22/03/24
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.


Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Adriana Maria Barbosa Silveira
Diretora do Legislativo
Port. 004/CMAAP/2019

Alto Alegre dos Parecis-RO, 22 de fevereiro de 2024.